

PROCESSO N° : 14.272-7/2011  
PROCEDENCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE  
RECORRENTE : IZAIA BORGES DA SILVA  
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

### **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Izaia Borges da Silva, Contador, em face do Acórdão nº 677/2012-TP (fls. 1488/1491-TCE/MT), que julgou irregulares as contas anuais de gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste e aplicou-lhe multas e restituição de valores.

Convém registrar, que nesta fase processual, segundo competência outorgada a esta Presidência pelos arts. 271, I, e 277 da Resolução nº 14/2007, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Com efeito, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que o recorrente tem legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do RI/TCE/MT;

c) Tempestividade: verifica-se que a decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial do dia 01.11.2012 conforme certificação juntada à fl. 1492-TCE/MT, tendo sido protocolado o recurso nesta Corte, em 21.11.2012 (fls. 1495/1699-TCE-MT), ou seja, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 03 (três) dias úteis, por se tratar

de Município do interior (artigo 61, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 269/2007). Posto isso, concluo que o recurso ora analisado é tempestivo.

Diante do exposto e, tendo em vista, que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário.

Por fim, em consonância com o art. 277, § 1º, do RITCE/MT, determino a remessa de todo o processado à Coordenadoria de Expediente para realização do devido sorteio de Relator.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 22 de maio de 2013.

(assinatura digital)

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**